



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 17, 02, 2022
(80, 1ª) votação


Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 18, 02, 2022
(80, 2ª) votação


Assinatura

Dispõe sobre o reajuste do valor do subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a **MESA** desta Câmara Municipal nos termos da alínea "b" do inciso I e da alínea "b" do inciso II do art. 26 c/c o art. 305 da Resolução nº. 016 de 11/05/2007 (Regimento Interno), c/o art. 55 da Lei Orgânica do município c/a Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno - Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO - Pleno - Processo nº. 4286/2019, **propôs** e o **PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários do Município de Lagoa da Confusão-TO, ficam reajustados no percentual de 10,06% (dez inteiros e seis décimos por cento), correspondente ao IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021, vedado qualquer acréscimo pecuniário, nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 da CF/88, passando a ter os seguintes valores:

I - prefeito: R\$ 17.697,80 (dezessete mil e seiscentos e noventa e sete reais oitenta centavos);

II - vice-prefeito: R\$ 8.848,90 (oito mil e oitocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos);







ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO
Gabinete do Ver. Wellice Cardoso da Costa



4 / 10

III - secretários municipais: R\$ 5.717,70 (cinco mil e setecentos e dezessete reais e setenta centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias distribuídas nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 01/02/2022, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.


Ver. Davi Dias Reis

Vice Presidente


Ver. Denito Pereira de Carvalho

Primeiro Secretário


Ver. Luiz Edvaldo Coelho dos Santos

Presidente



JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, dispondo das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal e o inciso VII do art. 28 da Lei Orgânica do Município, apresenta para apreciação e deliberação dos senhores Vereadores, Projeto de Lei dispondo sobre o reajuste do valor do subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais para o ano de 2022, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

O cargo de Prefeito tem natureza eletiva e a sua responsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele.

A complexidade de sua função é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações de governo, com os respectivos controles internos, gestão do repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparência e pleno acesso ao cidadão aos atos e ações da administração pública municipal.

É peculiar ao cargo de Prefeito a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração integral de tempo para dedicação a sua atividade profissional de origem.

Em razão do contexto presentemente descrito e, considerando que se trata de cargo com grau de responsabilidade de chefia de Poder, o subsídio é reajustado

**Av. Vicente Barbosa, nº. 1770, Centro, Lagoa da Confusão – TO, CEP 77.493-000,
Fone 63 3364-1163, CNPJ: 26.753.160/0001-03**



no percentual para recomposição das perdas inflacionárias em 10,06% (dez inteiros e seis décimos por cento), correspondente ao IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021 sendo fixado a partir de janeiro/2022 no valor de **R\$ 17.697,80 (dezesete mil e seiscientos e noventa e sete reais oitenta centavos)**.

A função de Vice-Prefeito, desde a Constituição Federal de 1988, conforme prevê seu art. 79, é cargo e, além da responsabilidade de substituir o Prefeito, em seus impedimentos legais e ausências, deve ter atribuições definidas em lei complementar.

Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de titularidade de secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, responder pela comunicação institucional do Poder Executivo, corresponsabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares.

Não mais se admite, portanto, trabalho sazonal ou remuneração eventual para Vice-Prefeito, mas a sua permanência na gestão pública municipal passou a ser uma exigência constitucional, sendo-lhe assegurado, portanto, o direito à percepção de subsídio.

Em razão do contexto presentemente descrito e, considerando que se trata de cargo com grau de responsabilidade, o subsídio é reajustado no percentual para recomposição das perdas inflacionárias em 10,06% (dez inteiros e seis décimos por cento), correspondente ao IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021 sendo fixado a partir de janeiro/2022 em **R\$ 8.848,90 (oito mil e oitocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos)**.

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO
Gabinete do Ver. Wellice Cardoso da Costa



717

para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda em razão deste contesto.

Em razão do contexto presentemente descrito e, considerando que se trata de cargo com grau de responsabilidade, o subsídio é reajustado no percentual para recomposição das perdas inflacionárias em 10,06% (dez inteiros e seis décimos por cento), correspondente ao IPCA acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021 sendo fixado a partir de janeiro/2022 em **R\$ 5.717,70 (cinco mil e setecentos e dezessete reais e setenta centavos)**.

Pelo presente Projeto de Lei, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, quanto ao reajuste do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o ano de 2022. Requer-se, portanto, a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

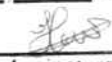
Lagoa da Confusão-TO, 14 de fevereiro de 2022.



Ver. Davi Dias Reis
Vice Presidente


Ver. Denito Pereira de Carvalho
Primeiro Secretário

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO


Em 17/02/2022
80,1% votação


Assinatura


Ver. Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 18/02/2022
80,9% votação


Assinatura



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



PROJETO DE LEI N.º : 001 de 14/02/2022
AUTOR : Poder Legislativo
ASSUNTO : Dispõe sobre o reajuste do valor do subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais e adota outras providências

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e
CONTROLE

CONSTITUCIONAL – PROJETO DE LEI – REAJUSTE DO VALOR DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, ARTIGO 29, V CRFB/88 – ARTIGO 28, X, “C”, LOM – COMPETÊNCIA - INICIATIVA DA MESA DIRETORA.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Legislativo n.º 001/2022 que “**dispõe sobre o reajuste do valor do subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais e adota outras providências**”.
2. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei n.º 030/2020 e; (ii) Justificativa.
3. É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 17/09/2022
80, 1ª votação
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 18/09/2022
80, 2ª votação
Assinatura

II - FUNDAMENTAÇÃO

4. Prefacialmente, importante destacar que o exame das Comissões cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.
5. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988 em seu artigo 29, inciso V disciplina que:

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa n.º 1.770 – Centro –
CEP: 77493-000 E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444

Wlvis F. Gomes



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37,XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I; (Redação dada pela EC n. 19/1998) –destacamos.

6. Já a Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão-TO, dispõe:

Art. 43. À Mesa, dentre outras atribuições definida no Regimento Interno, compete:

I – propor projetos de lei, decreto legislativo e resolução que criem, modifiquem ou extingam cargos e vencimentos relativos aos serviços da Câmara Municipal, bem como a fixação dos subsídios dos agentes políticos do município;

7. Pois bem. O Projeto de Lei em análise **“dispõe sobre o reajuste do valor do subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais e adota outras providências”**. Fixa o subsídio do prefeito, vice-prefeito e Secretários Municipais para o exercício de 2022 da seguinte forma:

I - prefeito: R\$ 17.697,80 (dezessete mil e seiscentos e noventa e sete reais oitenta centavos);

II - vice-prefeito: R\$ 8.848,90 (oito mil e oitocentos e quarenta e oito reais e noventa centavos);

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



III - secretários municipais: R\$ 5.717,70 (cinco mil e setecentos e dezessete reais e setenta centavos).

8. No que tange as recomposições salariais, importante citar que a Lei Complementar 173 de 2.020, em seu artigo 8º, inciso I, proíbe, até 31 de dezembro de 2021: *“conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública”*, **não havendo tal vedação para o presente exercício de 2022.**

9. Ora, a revisão geral anual é um direito constitucionalmente assegurado a todos os agentes públicos como forma de recomposição do valor real de vencimentos e subsídios depreciados ao longo dos doze meses anteriores pelas oscilações inflacionárias. **Trata-se não de um aumento remuneratório por espécie, mas sim da restauração das importâncias perdidas em razão dos fenômenos econômicos.** Difere, nesse sentido, da expressão “reajuste remuneratório”, que significa, justamente, a concessão de aumentos reais aos vencimentos ou aos subsídios de determinadas categorias de funcionários. Tal distinção é importante porque o tratamento jurídico dispensado a cada um dos institutos é diverso.

10. A revisão geral, enquanto reposição inflacionária, tem previsão constitucional no artigo 37, inc. X, da CF/88, nos seguintes termos:

Art. 37 da CF/88(...)

X - a remuneração dos servidores públicos **e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39** somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

11. Noutro giro, consigna-se a necessidade também de observar o limite de gastos com pessoal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO – Av. Vicente Barbosa nº 1.770 – Centro – CEP: 77493-000 E-mail: camaralagoa@yahoo.com.br - fones: (63) 3364-1163 e 3364-1444



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



101 de 2.000).

12. Por fim, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão-TO, em seu artigo 28, inciso X alínea "c" informa que compete à Câmara Municipal através de sua Mesa Diretora propor o Projeto de Lei ou Decreto Legislativo fixando o subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, desde que seja proposta por iniciativa da Mesa Diretora "via" Projeto de Lei ou Decreto Legislativo.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

III) DO VOTO

Diante de todo o exposto a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** juntamente com a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE** e a **VOTAM** por **UNANIMIDADE** pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE**, do PL nº. 001, de 14/02/2022, de autoria do Poder Legislativo, e no **MÉRITO**, por sua **APROVAÇÃO**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos aqui expostos.

SALA DAS COMISSÕES desta Câmara Municipal em Lagoa da Confusão, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final


Ver. Alan Coelho dos Santos
Relator


Napoleão Dionísio da Costa
Secretário


Ver. Nelvi Teixeira Carlos
Presidente



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO



Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle


Ver. Denito Pereira de Carvalho
Relator


Ver. Welice Cardoso da Costa
Secretário


Ver. Davi Dias Reis
Presidente

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 18/02/2022
(8,0) 2ª votação


Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 17/02/2022
(8,0) 1ª votação


Assinatura